



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

REQUERIMENTO Nº /2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requer, o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, Sr. Wanderley Barbosa solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei que institui a “Campanha de combate a golpes financeiros praticados contra Idosos” e dá outras providências.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer à Vossa Excelência, o envio de expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Tocantins Sr. Wanderley Barbosa, solicitando a apresentação do Anteprojeto de Lei que institui a “Campanha de combate a golpes financeiros praticados contra Idosos” e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A população idosa brasileira cresce em ritmo acelerado, representando hoje cerca de 15,6% da população total do país. Paralelamente a este crescimento demográfico, observa-se o aumento alarmante de crimes financeiros direcionados a este segmento populacional, configurando grave violação de direitos e comprometendo a segurança econômica e o bem-estar de milhões de cidadãos brasileiros.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

Os golpes financeiros contra idosos constituem uma forma insidiosa de violência patrimonial, frequentemente entrelaçada com violência psicológica, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

A vulnerabilidade desta parcela da população decorre de múltiplos fatores, incluindo o isolamento social, possível declínio cognitivo associado ao envelhecimento e menor familiaridade com inovações.

Os impactos destes crimes transcendem a esfera financeira. Quando vitimados, os idosos não apenas perdem economias acumuladas durante toda uma vida de trabalho, como também sofrem severos danos à sua saúde mental, autoestima e autonomia. A incapacidade de recuperação financeira em idade avançada frequentemente conduz estas vítimas à dependência familiar ou estatal, sobrecarregando sistemas de proteção social já insuficientes.

Esta proposição legislativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção especial devida ao idoso, bem como no dever solidário da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, conforme preceitua o art. 230 da Constituição Federal.

A implementação de uma Campanha Nacional de Prevenção e Combate a Golpes Financeiros representa resposta institucional necessária e proporcional à gravidade do problema.

Diante do exposto, justifica-se a apresentação deste requerimento que se reveste de inegável interesse público e a convicção de que se emprestará ao presente Anteprojeto o apoio indispensável para sua aprovação.

Sala das Sessões, aos 12 dias do mês de março de 2026.

EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

ANTEPROJETO DE LEI nº _____/2026

Institui a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados Contra Idosos” no Estado do Tocantins.

Parágrafo único – A Campanha deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º – A Campanha de Combate a Golpes Financeiros praticados contra idosos se destina ao desenvolvimento de ações de conscientização educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por idosos, priorizando os seguintes temas:

- I – prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos;
- II – proteção e auxílio às vítimas idosas de golpes financeiros;
- III – educação financeira adaptada e orientação das condutas a serem tomadas após a constatação de que o idoso foi vítima de um golpe.

Art. 3º – A Campanha tem o intuito de combater:



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Gabinete do Deputado **EDUARDO MANTOAN**

I – a violência financeira ou patrimonial efetuada por meio da exploração ilegal de recursos dos idosos, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários;

II – a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento, ou sem pleno conhecimento, dos idosos quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º – O Poder Executivo pode, em parceria com a iniciativa privada e entidades civis, realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do número de idosos que sofrem golpes de natureza financeira.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.